



Lei Municipal Nº 452 de 28 de Julho de 2003

**“Autoriza a Prefeitura Municipal de Senador José Bento – MG,
a alienar Bens Móveis (Veículos) de sua propriedade.”**

O POVO DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a Leiloar os Veículos abaixo descritos, no estado de conservação que se encontram, assim sendo:

I – Um Veiculo Marca Mercedes Benz Ônibus, Ano de Fabricação 1966, Placa HMM 7361, a Diesel, Chassi 34405010004471, Cor Amarela, Código Renavam 266043542 no estado de conservação que se encontra, fixado o lance mínimo no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais);

II – Uma Retro Escavadeira Modelo 6600 744756 Sonervig, Ano 1980, no estado de conservação que se encontra, fixado o lance mínimo no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais);

III – Uma Motoniveladora (Patrol) IXB MODELO 10 DM Série 408, Ano 1966, no estado de conservação que se encontra, fixado o lance mínimo no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais);

IV – Um Veiculo Caminhão Chevrolet, Ano de Fabricação 1977, Placa GMM 2694, a Diesel, Chassi BC65351G04979, Cor Amarela, Código Renavam 376677635, no estado de conservação que se encontra, fixado o lance mínimo no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

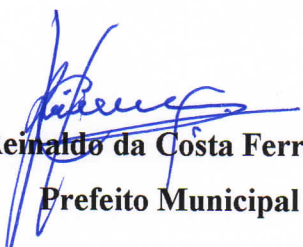
Praça Daniel de Carvalho, 150 - Fone(035)426-1245 - Fax(035)426-1213-Email: pmsjb@overnet.com.br

V – Aproximadamente (3000 KG) Três Mil Quilos de sucata (Ferro Velho), fixado o lance mínimo de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais);

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender os Veículos acima mencionados, caso não alcance o lance avaliado, será feita a venda a quem interessar, em data oportuna a ser marcada pelo Executivo para realização do Leilão com lance mínimo de 50% cinquenta por cento sobre o valor dos bens móveis constantes no laudo

Art. 3º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, 28 de Julho de 2003


Reinaldo da Costa Ferreira
Prefeito Municipal